

À Direção-Geral do PREVIMPA:

Em vista da decisão unânime proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70081658049 (CNJ nº 0137713-46.2019.8.21.7000), que declarou inconstitucional dispositivo da Lei Municipal nº 8.986/2002, criador de cargos comissionados de Secretário de Conselho e de Oficial de Gabinete, o Conselho de Administração **RECOMENDAR** à Direção-Geral do PREVIMPA a providenciar o cumprimento da decisão judicial referida.

A unanimidade da decisão judicial torna inequívoca a inconstitucionalidade da criação dos referidos cargos e evidencia a burla ao princípio do concurso por parte da Direção do PREVIMPA quando da nomeação de servidores exclusivamente comissionados para o desempenho de atividades próprias de servidores de carreira.

A modulação dos efeitos, que confere prazo de 180 dias a contar do trânsito e julgado para o cumprimento da decisão não constitui impeditivo ao seu imediato cumprimento. O Portal da Transparência registra a existência de 12 cargos vagos de assistente administrativo no quadro de carreira do PREVIMPA. Ademais, ainda está no prazo de validade o Concurso Público 568, para o cargo de assistente administrativo, que habilita a imediata nomeação dos aprovados para a administração direta e para as autarquias municipais.

Pelo exposto, o Conselho de Administração do PREVIMPA solicita à Direção-Geral da autarquia a adoção de providência com vistas ao imediato atendimento da presente recomendação, com a indicação de servidor do quadro para as atividades de apoio a este Conselho, sem a necessidade de exclusividade.